

LEI COMPLEMENTAR Nº 926, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ENTRADA,
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES NA FAIXA DE
PRAIA DO PREÁ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ/CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a entrada, circulação e estacionamento de veículos automotores na faixa de praia do Preá, compreendendo os perímetros previstos na Lei Municipal 691/2020, bem como os locais sinalizados com proibição de parada e estacionamento, no exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental.

§1º. Ficam excetuados do disposto do caput do presente artigo, os veículos de moradores da área afetada devidamente credenciados pelo Município de Cruz, bem como os veículos de prestadores de serviços e de escolas de esportes para embarque e desembarque, obedecendo obrigatoriamente:

- a) Que o veículo esteja credenciado no Município de Cruz junto aos poderes públicos ou preste serviço aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.
- b) Que possua alvará concessivo de exploração do Serviço de Transporte Turístico no Município de Cruz, observando o regramento instituído pela Legislação aplicável.
- c) Para entrada na área proibida, com finalidade de embarque de passageiros para passeio turístico fica restrito em horário a regulamentar desde que possuam Ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos passageiros.
- d) Será permitida o desembarque de trabalhadores e moradores por veículos credenciados pelo Município de Cruz;



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



e) Fica permitida o tráfego de veículos acompanhando velejadores e assemelhados desde que possuam Ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos usuários em horário a ser definido pelo Executivo Municipal através de regramento próprio.

§2º. Será permitida a entrada para desembarque os veículos automotores credenciados em Município diverso pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio ou ARCE com visitantes até a pousada e/ou hotel onde ficarão hospedados, retornando com o veículo após o desembarque, ficando vedada a circulação/estacionamento sem visitantes, bem como o embarque de passageiros dentro da área de praia do Preá.

§3º. Será permitida a entrada para embarque e desembarque os veículos automotores credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN até a pousada e/ou hotel onde ficarão hospedados, retornando com o veículo após o embarque/desembarque, ficando vedada a circulação/estacionamento sem passageiros, desde que possuam ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos passageiros.

Art. 2º. Associações e empresas que realizam a Rota das Emoções e que sejam devidamente cadastradas no SEBRAE e/ou no Município de Cruz terão acesso a área demarcada para embarque e desembarque de passageiros, desde que possuam ordem de Serviço com itinerário exclusivo da Rota das Emoções, data e dados dos passageiros.

Art. 3º. Ficam proibidos entrada e circulação nas áreas afetadas de veículos tipo VAN, micro-ônibus, Ônibus, Caminhões e demais veículos similares de grande porte, excetuado veículos oficiais.

Art. 4º. Será estabelecido horário especial para entrada, permanência e circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga de mercadorias na Faixa de Praia, para veículos que irão abastecer os estabelecimentos localizados na Avenida Beira Mar.

Parágrafo Único. Ficam excetuados do disposto do caput do presente artigo, os veículos de propriedade do comércio local do Preá e mediante autorização especial concedida pela Secretária de Governo e Administração (SEGAD).



Art. 5º. Os veículos de moradores deverão promover cadastro para entrada e permanência na faixa de Praia do Preá junto a Secretária de Governo e Administração (SEGAD).

Parágrafo Único. Aos moradores do Preá, ficam isentos de taxas para finalidade do caput do presente artigo, observando ao regramento aplicável.


Art. 6º. Diante da proibição de entrada, circulação e estacionamento de veículos automotores na faixa de praia do Preá, no exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, o Município manterá o Estacionamento de Visitantes, com funcionamento permanente de 24 horas, onde os veículos particulares não autorizados por esta Lei Municipal poderão permanecer.

§1º. Caberá a Secretaria de Governo e Administração (SEGAD), promover a administração, gestão e ordenação dos recursos oriundos do Estacionamento de Visitantes, devendo ser revestido a arrecadação em custeio, manutenção, segurança e infraestrutura.

§2º. Fica instituída a cobrança obrigatória, por dia (das 00h00 às 23h59 do dia), sem direito a retorno, da seguinte forma:

- I** - Veículos automotores de grande porte, incluindo UTV, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais);
- II** - Veículos automotores de médio porte, incluindo quadriciclos, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- III** - Motocicletas e similares, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 7º. Considera-se para fins de aplicação desta Lei:

- I** - Veículos automotores de grande porte: veículos automotores pesados, geralmente utilizado para transporte de carga ou passageiros, sendo considerado caminhões, ônibus, vans e similares;
- II** - Veículos automotores de médio porte: veículos autoamores convencionais, para passageiros ou uso misto, em versões seja SEDÃ, SUV ou Off-Road, incluindo caminhonetes picapes;
- III** - Motocicletas e similares: veículos motorizados de duas rodas, incluindo ciclomotor, motoneta e motocicleta. 



Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo ainda realizar a publicidade que a matéria requer.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento.

Art. 10º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ/CE, em 19 de dezembro de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Complementar Municipal nº 926, de 19 de dezembro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE ENTRADA, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA FAIXA DE PRAIA DO PREÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 19 de dezembro de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,
em 19 de dezembro de 2025.



JOSE WALDERY MUNIZ
Prefeito Municipal



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006